

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 210

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.737/2023, de 16 de novembro de 2023.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei nº 2.072, de 29 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 1.422.108,93 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e

oitto reais e noventa e três centavos) na dotação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1.º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 16 de novembro de 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1197.1197 - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO	
3391410000 - CONTRIBUIÇÕES (I)	1.422.108,93
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
TOTAL	1.422.108,93

ANEXO II

80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2231.2231 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	
3390350000 - Serviços de consultoria	39.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.2235.2235 - MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
3390400000 - Serviços de TI e Comunicação	29.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.2235.2235 - MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
3390350000 - Serviços de consultoria	29.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.2235.2235 - MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
3390300000 - Material de consumo	168.108,93
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.1202.1202 - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO – SIST. ADUTOR MAXARANGUAPE	
3391410000 - CONTRIBUIÇÕES (I)	9.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.1201.1201 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS – SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	9.000,00

17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.1200.1200 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS – SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
4490510000 - Obras e instalações	9.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.1199.1199 - ADEQUAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
4490510000 - Obras e instalações	49.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.1199.1199 - ADEQUAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	24.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.1199.1199 - ADEQUAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
4490300000 - Material de consumo	24.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.1199.1199 - ADEQUAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	24.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.1199.1199 - ADEQUAÇÃO/REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
3390300000 - Material de consumo	24.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.1198.1198 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SIST. ADUTOR MAXARANGUAPE	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	100.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2232.2232 - MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS IMÓVEIS	
3390300000 - Material de consumo	80.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2231.2231 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	
3390930000 - Indenizações e restituições	30.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1187.1187 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS	
4490510000 - Obras e instalações	100.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2231.2231 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	
3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	9.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2231.2231 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	
3190920000 - Despesas de exercícios anteriores	14.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1197.1197 - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	199.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	

80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1196.1196 - CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	
4490510000 - Obras e instalações	9.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1195.1195 - AQUISIÇÃO/DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS	
4590610000 - Aquisição de imóveis	150.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1194.1194 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	9.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1192.1192 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SIST	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	50.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1191.1191 - PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	
4490510000 - Obras e instalações	80.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1190.1190 - AMPLIAÇÃO DE REDE DE ESGOTO	
4490510000 - Obras e instalações	49.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1189.1189 - AMPLIAÇÃO DE REDE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
4490510000 - Obras e instalações	24.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1189.1189 - AMPLIAÇÃO DE REDE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	49.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1189.1189 - AMPLIAÇÃO DE REDE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
4490300000 - Material de consumo	24.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1188.1188 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	9.000,00
17530000 - Recursos provenientes de taxas e contribuições	
TOTAL	1.422.108,93

São Gonçalo do Amarante/RN, em 16 de novembro de 2023.
 202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

DECRETO 1.735/2023, de 14 de novembro de 2023.

Estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública - TLP e Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições e em conformidade ao disposto no art. 69, XIX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública de imóveis não edificados (CSIP), referentes ao exercício de 2024, poderá ser realizado em até 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Art. 2º. O contribuinte que recolher o valor devido a título de Imposto Predial e Territorial Urbano e de Taxa de Limpeza Pública em cota única até a data do vencimento, na forma do art. 57, §2º, do Código Tributário Municipal, fará jus ao desconto de até:

I - 20% (vinte por cento) do valor devido, relativamente às unidades imobiliárias que não possuam crédito tributário vencido ou parcelado, da mesma natureza, até 30 de novembro de 2023;

II - 10% (dez por cento) do valor devido, relativamente às unidades imobiliárias cujos titulares ou responsáveis tributários tenham efetuado parcelamento dos créditos tributários vencidos, da mesma natureza, e estejam rigorosamente em dia com as parcelas até 30 de novembro de 2023;

III - 5% (cinco por cento) do valor devido, relativamente às demais unidades imobiliárias não contempladas nos incisos anteriores;

§1º. O direito aos descontos de que trata este artigo se estenderá aos contribuintes que estiverem com processo de revisão ou de parcelamento pendentes de conclusão na data do lançamento.

§2º. Os contribuintes ainda poderão optar pelo pagamento sem a incidência da correção de que trata o art. 186 do Código Tributário Municipal, desde que atendidas as seguintes condições:

I – que não disponha de crédito tributário vencido ou parcelado;

II – que o pagamento seja efetuado até 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Ficam definidos os seguintes enquadramentos, para fins de Ajustamento dos Valores Venais dos imóveis, nos termos do art. 54, § 1º, II, do Código Tributário Municipal, conforme definido na Tabela XVI anexa ao CTM:

I - Fator de Ajustamento de Valores Venais de 0,5: os imóveis situados no Distrito 1, Setor 6, Quadras 001 a 077, Setor 7; Quadras 101 a 134 e Setor 11; Quadras 001 a 027; em todas as suas faces, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal nº 06;

II - Fator de Ajustamento de Valores Venais de 0,6: os imóveis situados no Distrito 1, Setor 1, Quadras 001 a 101; Setor 2, Quadras 001 a 227; Setor 3, Quadras 001 a 115; Setor 4, Quadras 001 a 97 e 123 a 600; Setor 4, Quadras 098 a 123; Setor 5, Quadras 001 a 049; Distrito 2, Setor 1, Quadras 001 a 025 e 033; Setor 2, Quadras 001 a 115; Setor 3, Quadras 001 a 186; Distrito 4, Setor 4, Quadras 001 a 112; Distrito 8, Setor 3, Quadras 001 a 006; em todas as suas faces, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal nº 05;

III - Fator de Ajustamento de Valores Venais de 0,7: Os imóveis situados no Distrito 2, Setor 1, Quadras 026 a 032; Distrito 3, Setor 1, Quadras 001 a 246; Setor 3, Quadras 001 a 504; Distrito 4, Setor 4, Quadras 113 a 416; Distrito 5, Setor 3, Quadras 001 a 086 e 161 a 170; Distrito 6, Setor 1, Quadras 001 a 109; Distrito 6, Setor 2, Quadras 001 a 109, Setor 3, Quadras 001 a 102, Setor 5, Quadras 001 a 200, Distrito 7, Setor 2, Quadras 101 a 117; Distrito 8, Setor 2, Quadras 001 a 047; em todas as suas faces, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal nº 04;

IV - Fator de Ajustamento de Valores Venais de 0,8: Os imóveis situados no Distrito 3, Setor 2, Quadras 001 a 088, Setor 4, Quadras 001 a 020; Distrito 5, Setor 1, Quadras 001 a 135, Setor 2, Quadras 001 a 026; em todas as suas faces, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal nº 03;

V - Fator de Ajustamento de Valores Venais de 0,9: Os imóveis situados no Distrito 4, Setor 01, Quadras 001 a 195, em todas as suas faces, ressalvada a Face 01, ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal nº 02;

VI - Fator de Ajustamento de Valores Venais de 1,0: Os imóveis situados no Distrito 4, Setor 1, Quadras 001 a 017, exclusivamente na Face 01; Distrito 4, Setor 2, Quadras 001 a 244, em todas as suas faces; Distrito 4, Setor 3, Quadras 001 a 201, em todas as suas faces; Distrito 5, Setor 3, Quadras 087 a 160 e 171 a 250, em todas as suas faces; Setor 4, Quadras 001 a 099, em todas as suas faces; Distrito 6, Setor 4, Quadras 001 a 500, em todas as suas faces; Distrito 6, Setor 6, Quadras 001 a 094, em todas as suas faces; ficam enquadrados como pertencentes à Zona Fiscal nº 01.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, não se aplica o Ajustamento de Valores Venais aos imóveis com área territorial superior a 1.000 m² (um mil metros quadrados).

Art. 4º. Ficam as alíquotas do IPTU reduzidas para os seguintes percentuais, exclusivamente para os imóveis encravados em áreas não edificadas, sejam eles do Distrito 1, Setor 2, em todas as faces das Quadras 19, 45 a 48; Distrito 6, Setor 3, em todas as faces das Quadras 102; Distrito 7, Setor 1, em todas as faces das Quadras 27 a 33, 38 e 39; sem prejuízo do disposto no art. 3º deste Decreto, nos termos do art. 53, parágrafo único, do Código Tributário Municipal, de 31 de dezembro de 2007:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) para os imóveis edificados com área construída superior a 1.000 m² (um mil metros quadrados);

II - 0,3% (três décimos por cento) para os demais imóveis edificados;

III - 0,5% (cinco décimos por cento) para os imóveis não edificados;

IV - 0,1% (um décimo por cento) para imóveis situados em Zonas de Proteção Ambiental (ZPA), do Distrito 5, Setor 1, em todas as faces das Quadras 18, 19, 35, 36, 54 a 58, 115 a 117; Distrito 5, Setor 2, em todas as faces das Quadras 19 a 22, 25; Distrito 5, Setor 3, em todas as faces das Quadras 81, 82, 83, 84, 85, 168, 169, 179; Distrito 5, Setor 4, em todas as faces das Quadras 24, 26, 28 a 36; Distrito 7, Setor 1, em todas as faces das Quadras 24, 25; Distrito 1, Setor 3, em todas as faces das Quadras 37 a 39; Distrito 2, Setor 2, em todas as faces das Quadras 104 a 108; Distrito 5, Setor 1, em todas as faces das Quadras 17, 37, 53, 59, 76, 77, 114, 118; Distrito 5, Setor 2, em todas as faces das Quadras 6 a 8. Todos os constituintes das Zonas: I (ZPAI), II (ZPAII), III (ZPAIII), E IV (ZPAIV).

Art. 5º. Para fins de atender aos princípios da capacidade contributiva e do mínimo vital, nos termos do art. 43-A do Código Tributário Municipal, e considerando o valor mensal do salário mínimo nominal e necessário, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômico (DIEESE), fica concedido Desconto Padrão na base de cálculo do IPTU, no valor de R\$ 75.371,16 (setenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), para os imóveis com destinação exclusivamente residencial, situados nas seguintes áreas de vulnerabilidade social, respeitados os demais descontos e reduções legais concedidos em razão da condição social do contribuinte:

I - Distrito 2, Setor 2, Quadra 027, Faces 03, 05, 07, 09, 11, 13 e 15, Quadra 78, Face 06, Quadra 79, Face 02.

II - Distrito 3, Setor 3, Quadra 082 à Quadra 099 em todas suas Faces. (Conjunto de todos).

III - Distrito 4, Setor 1, Quadras 035, Faces 02 e 04; Quadra 036, Faces 02, 04, 06, 08, 10, 12; Quadra 037, Faces 02, 03, 04, 06, 08, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18; Quadra 038, Faces 02, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19 e 20; Quadra 039, Faces 02, 04, 05, 07 e 08; Quadra 040, Faces 02, 06 e 10; Quadra 041, Faces 06 e 08; Quadra 042, Faces 02, 03 e 04; Quadra 042, Faces 02, 03 e 04; Quadra 044, Faces 02 e 04; Quadra 045, Faces 02, 03 e 04; Quadra 046, Faces 02, 03 e 04; Quadra 047, Faces 02, 03 e 04; Quadra 048, Faces 02, 03 e 04; Quadra 051, Faces 01 e 02; Quadra 052, Faces 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

IV - Distrito 4, Setor 4, Quadras 010, Faces 01, 02, 03 e 05; Quadra 011, Faces 01, 02, 03 e 04; Quadra 017, Faces 01, 02 e 03; Quadra 018, Faces 01, 02 e 03; Quadra 023, Faces 01, 02 e 03; Quadra 024, Faces 01, 02 e 03; Quadra 029, Faces 01, 02 e 03; Quadra 030, Faces 01, 05, 06 e 07; Quadra 034, Faces 01, 02 e 03; Quadra 035, Faces 01, 02, 03, 05 e 07; Quadra 042, Faces 01, 02 e 03; Quadra 048, Faces 01, 02 e 03; Quadra 049, Faces 01, 02 e 03; Quadra 053, Faces 01, 02 e 03; Quadra 054, Faces 01, 02, 03, 05, 06 e 07; Quadra 064, Faces 01 e 03; Quadra 065, Faces 01, 02 e 03; Quadra 078, Faces 01, 02 e 03; Quadra 079, Faces 01, 02 e 03; Quadra 080, Face 03; Quadra 081, Faces 01, 02 e 03; Quadra 082, Faces 02 e 04; Quadra 083, Faces 01, 02 e 03; Quadra 084, Faces 01, 02 e 03; Quadra 090, Faces 01, 02 e 03; Quadra 092, Faces 01, 02, 03 e 04.

§1º - Somente poderão ser enquadrados nos benefícios de que trata este artigo os imóveis edificados onde neles residam o proprietário ou detentor da posse com animus domini e que não seja proprietário de nenhum outro imóvel.

§2º - Nos casos em que o imóvel não atenda às condicionantes para percepção do benefício de que trata este artigo, o imóvel poderá ser enquadrado nas condições contidas nos incisos I e II do art. 3º deste Decreto, observando-se os respectivos intervalos de Setor/Quadra/Lote correspondente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Tributação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação do Valor Genérico por m² (metro quadrado), na forma da Tabela VII do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os ajustamentos efetuados exclusivamente em decorrência de reclassificação de nível na Planta Genérica de Valores de Terrenos ficarão limitados a um acréscimo anual real de 50% (cinquenta por cento) da base de cálculo, respeitadas todas as demais condições estatuidas neste Decreto.

Art. 7º. Fica o Secretário Municipal de Tributação autorizado a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 14 de novembro de 2023.
202ª da Independência e 135ª da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.151/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENOMINA RUA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SERRINHA DO MEIO, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a rua Principal, na Comunidade Serrinha de cima, como RUA JÚLIO NOGUEIRA DA SILVA, localizada na Comunidade Serrinha do Meio até Serrinha de Cima.

Art. 2º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

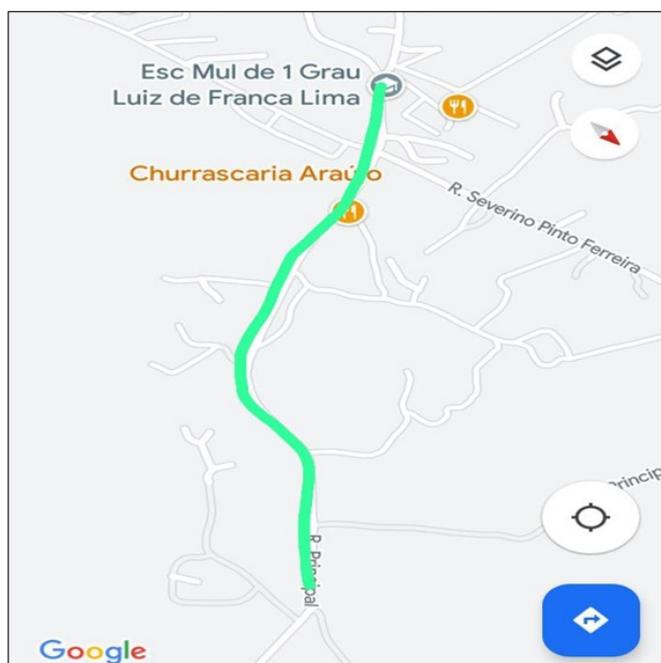
Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

ANEXO I

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.
 202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.152/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA DANÇA AFRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Dança Afro, a ser comemorado no dia 27 de junho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.153/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENOMINA RUA PROJETADA LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE SERRINHA DE CIMA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada, a Rua Projetada na Comunidade de Serrinha de Cima, zona rural, como "RUA MANOEL RODRIGUES FILHO", sinalizada conforme ANEXO.

Art. 2º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.

202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

ANEXO I

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.
 202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

LEI Nº 2.154/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Fibromialgia no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Fibromialgia, doença causadora de dor difusa crônica, potencialmente incapacitante;

II - Pessoa com fibromialgia, aquela que, avaliada por médico, preencha os critérios diagnósticos reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º A comprovação da fibromialgia far-se-á por atestado médico, assinado por profissional legalmente habilitado.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos das Pessoas com Fibromialgia no Município de São Gonçalo do Amarante/RN:

I - Atendimento multidisciplinar;

II - A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - A disseminação de informações relativa a fibromialgia e suas implicações;

IV - O incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com fibromialgia e a seus familiares;

V - O estímulo a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de Trabalho;

VI - O estímulo a pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município.

VII - O combate a estigmas e preconceitos contra a pessoa com Fibromialgia;

VIII - O desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social, aumento da autoestima e melhorias na qualidade de vida e no bem-estar da pessoa com fibromialgia.

Art. 3º A Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia objetiva o fortalecimento da atenção primária a saúde, de modo a permitir o diagnóstico correto e o cuidado integral da pessoa com fibromialgia.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de pesquisas e para a manutenção e funcionamento de centros de referência para o tratamento da fibromialgia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.155/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE O DIA DO GRUPO DE ORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN o Dia Municipal do Grupo de Oração a ser comemorado anualmente no dia 13 de novembro

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.156/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE O PASTORIL DONA JOAQUINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante o Pastoril Dona Joaquina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.157/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENOMINA A PRAÇA DO BAIRRO GUAJIRU, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Alaíde de Paiva Alencar a praça localizada no Bairro Guajiru, Município de São Gonçalo do Amarante/RN, sinalizada conforme anexo I.

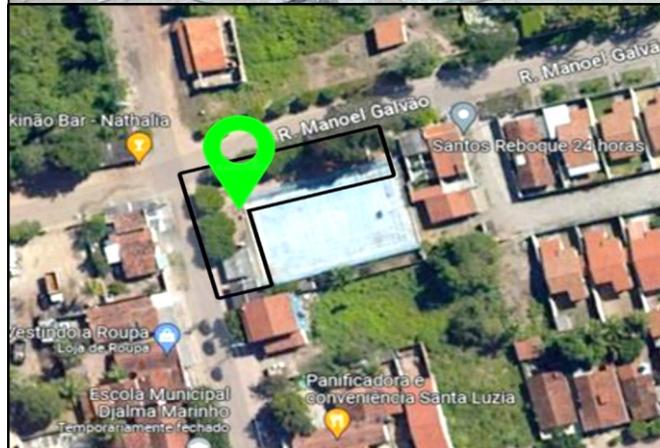
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.158/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DO JOVEM NO PROCESSO ELEITORAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de agosto, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

§1º. A Semana de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção de atividades voltadas à integração do jovem São-gonçalense no processo eleitoral, buscando conscientizar sobre a influência da política no lazer, na educação, no meio-ambiente e em todas as áreas passíveis de influência política;

§2º. A Semana também tratará de conscientizar os pais e responsáveis dos jovens sobre a necessidade de incentivo familiar na busca de conhecimento político-eleitoral.

Art. 2º A Semana de Incentivo à Participação do Jovem no Processo Eleitoral passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.159/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O DIA DO FISIOTERAPEUTA E DO TERAPEUTA OCUPACIONAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional no calendário oficial no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.160/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENOMINA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, LOCALIZADO NO BAIRRO REGOMOLEIRO, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Centro de Especialidades Odontológicas localizado no bairro Regomoleiro, às margens da RN-160, como "Centro de Especialidades Odontológicas Teodósio Henrique de Paiva".

Art. 2º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

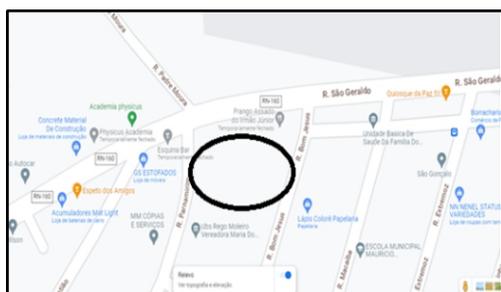
Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.161/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENOMINA RUA PROJETADA 01, LOCALIZADA NA COMUNIDADE DE URUAÇU, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a rua Projetada 01, na Comunidade Uruaçu, como "Rua José Ramalho da Silva".

Art. 2º O Poder Executivo irá regulamentar a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.162/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE A CORRIDA E CAMINHADA DOS MÁRTIRES DE URUAÇU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como patrimônio histórico, cultural e imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante a Corrida e Caminhada dos Mártires de Uruaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro 2023.
202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1.368/2023 - GP, de 14 de novembro de 2023.

Autoriza renovação de cessão de servidor ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a solicitação encartada no Ofício 334/2023 – GP - TCE, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão do servidor JUAREZ FERREIRA LINHARES, matrícula 3503, cargo motorista, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte/RN, com ônus para o órgão cessionário, pelo prazo de dois anos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 1.369/2023 - GP, de 16 de novembro de 2023.

Constitui a Comissão de Pleito da Eleição do Conselho Fiscal e de Administração do IPREV e nomeia seus membros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e em observância aos termos do artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 053/2009, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 060/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Pleito 2024/2025, para a Eleição do Conselho Fiscal e de Administração do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante-IPREV.

Art. 2º - A Comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros:

- JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR - Presidente;
- VINÍCIO FERREIRA DA COSTA NETO - Secretário;
- EDUARDO XAVIER DA SILVA - Escrutinador;
- JAERDSON MIGUEL DA SILVA - Escrutinador;
- HADMILLALANE MOTA FELIPE - Escrutinadora;
- MARLI MIRANDA CORREIA - Escrutinadora;
- DAVYLA LOURENA DANTAS VIEIRA - Escrutinadora; e
- RAILSON ANDRADE MARTINS DA SILVA - Escrutinador.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1.371/2023, de 16 de novembro de 2023.

Desliga servidora do Serviço Público Municipal em razão de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40 da Lei Complementar 53/2009

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Municipal a servidora JAQUELINE SOUZA LISBOA, matrícula nº 6055, ocupante do cargo de Professora NII E- J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do município de São Gonçalo do Amarante/RN, tendo em vista a sua aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV por meio da Portaria 052/2023 - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de novembro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1.372/2023 - GP, de 16 de novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear BIANCA HELOISE ARAÚJO FERNANDES para o cargo de provimento em comissão de COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1373/2023 - GP, de 16 de novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e com base no que preceitua o art. 9º, §§ 3º ao 5º, da Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE OBRAS, órgão pertencente à estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo como órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Direta Municipal, ao qual compete, utilizando-se dos meios administrativos e financeiros que serão assegurados pela Prefeitura Municipal:

I – Assessorar o Executivo Municipal para a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos voltados ao monitoramento e controle da gestão de obras públicas, com vistas à eficiência, eficácia e efetividade;

II – Propor projetos e obras públicas a partir de levantamento das demandas do município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Plano Diretor Urbano e a legislação vigente;

III - Monitorar a execução das obras públicas em andamento e previstas, em articulação com as pastas da Administração Pública Municipal correlacionadas;

IV – Supervisionar a execução dos projetos de engenharia, obras e metas de execução de obras voltados ao desenvolvimento do Município;

V - Proceder ao levantamento das informações referentes aos projetos desenvolvidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito da sua competência, e avaliá-los, propondo os ajustes necessários, quando for o caso;

V - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de novembro de 2023.
 202ª da Independência e 135ª da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1374/2023 - GP, de 16 de novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar JOSÉ SILVA DAS NEVES do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1375/2023 - GP, de 16 de novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar nº 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear KELIANE DUARTE LIMA DA SILVA para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 1.376/2023 - GP, de 16 de novembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MICARLA EDILANE ALVES DE OLIVEIRA para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria de Comunicação Social e Eventos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

SAAE**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 01/2023 SAAE/SGA**

PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, através do Prefeito Municipal, Sr. ERALDO DANIEL DE PAIVA e SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.451.635/0001-17, através do seu Diretor Presidente, Sr. IWRY MAGNUM SILVADO NASCIMENTO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Autorizativa 2.150/2023, de 08 de novembro de 2023.

OBJETO: O presente tem por objeto transferência de recursos financeiros do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN ao MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, para composição das contrapartidas relativas às obras executadas através do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – PAES, que foram financiadas por empréstimo concedido pelo Banco FONPLATA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.150/2023, de 08 de novembro de 2023, bem como fazer face aos juros de capitalização auferidos na contratação do referido empréstimo.

VALOR ESTIMADO DO REPASSE: R\$ 15.036.326,86 (quinze milhões, trinta e seis mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto: 04.122.8001.1197.1197. Elemento de despesa: 33.91.41 (contribuições); e/ou de outros que porventura venham a ser descentralizados. Fonte: 1753 Recursos provenientes de taxas e contribuições

PUBLICAÇÃO: O SAAE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no órgão de Publicação do Município.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará de 17/11/2023 a 31/12/2023, ou ainda até quando cumpridas as obrigações.

São Gonçalo do Amarante-RN, 16 de novembro de 2023

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal
 IWRY MAGNUM SILVA DO NASCIMENTO
 Diretor Presidente do SAAE/SGA-RN

PORTARIA N.º 126/2023/SAAE/SGA, de 14 de novembro 2023.

Designa Interino para a Divisão de Cadastro, Contas e Consumo

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA,

CONSIDERANDO o afastamento da titular da Divisão por motivo de gozo de férias,

RESOLVE:

Art. Designar José Raniere Bento da Costa, matrícula n.º 217, a responder Interinamente pela Coordenadoria da Divisão de Cadastro, Contas e Consumo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de São Gonçalo do Amarante/RN, no período de 20 a 29 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro de 2023.

Iwry Magnum Silva do Nascimento
 Diretor Presidente

LEGISLATIVO**ATO DE MESA DIRETORA N.º 04, de 16 de novembro de 2023.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Regimento Interno deste Poder,

RESOLVE:

Art. 1º Da análise do Requerimento nº 2707/2023:

O vereador Edson Valban Tinoco de Oliveira requereu, na forma da legislação vigente, licença para tratar de interesse pessoal, prevista no artigo 51, inciso III do Regimento Interno da Casa:

“Art. 51. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Casa, nos seguintes casos:

III – Para tratar de interesse particular;”

Informou ainda que tem necessidade de se afastar das atividades da vereança por 30 dias a partir da data do pedido.

A Procuradora Geral da Casa, em seu parecer jurídico, concluiu que o requerimento está em alinhamento com a norma regimental e que pode ser concedida a licença requerida.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, exarou parecer pela continuidade do pleito e fez a ressalva de se convocar o 1º suplente da coligação.

O Regimento Interno da Casa determina em seu Art. 12, Inciso VIII que é de competência exclusiva da Câmara Municipal conceder licença aos Vereadores. E, especificamente, as licenças para tratar de assunto particular serão julgadas e decididas pela Mesa Diretora, após parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Analisando o pleito da vereadora-autora e os pareceres que instruem o pedido, a Mesa Diretora reuniu-se no dia 16 de novembro de 2023 às 8h30 horas para julgamento do Requerimento.

O Presidente da Mesa, vereador Geraldo Veríssimo de Oliveira, o 1º secretário, vereador Raimundo Mendes Alves e o 2º secretário, vereador Getúlio Hugo Marinho Maciel acataram o pedido de licença do vereador Edson Valban Tinoco de Oliveira, a partir da data de seu pedido, a saber 14 de novembro de 2023. Sendo assim, concluiu-se julgado procedente o pedido de licença.

Fica convocado de Ofício o respectivo suplente do vereador licenciado, que deverá apresentar-se para tomar posse que deverá se dar perante a Mesa Diretora, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da convocação, salvo motivo justo devidamente comprovado, aceito pela Câmara Municipal.

Art. 2º Esse Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN em 16 de novembro de 2023.

GERALDO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA
 Presidente

RAIMUNDO MENDES ALVES
 1º Secretário

GETÚLIO HUGO MARINHO MACIEL
 2º Secretário

PORTARIA N.º 169/2023.

EXONERA, CARGO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração dessa Câmara.

CONSIDERANDO finalmente o poder-dever do Gestor Público em adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR KAROLINE VARELA MARINHO do cargo de Assessor II, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº. 1.362/2012 de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.
 Palácio Poti Cavalcante,

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de novembro de 2023.

Geraldo Verissimo de Oliveira
 Presidente

PORTARIANº 170/2023.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração dessa Câmara.

CONSIDERANDO finalmente o poder-dever do Gestor Público em adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR KAROLINE VARELA MARINHO para o cargo de Assessor de Comunicação, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº. 1.362/2012 de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir do dia 17 de novembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre e cumpra-se.
Palácio Poti Cavalcante,

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de novembro de 2023.

Geraldo Verissimo de Oliveira
Presidente

LICENÇA

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ 08.079.402/0001-35, com endereço na Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante-RN, CEP 59.290-000, torna público que foi emitida pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de São Gonçalo do Amarante a LS para a Construção de um acesso entre a Rua Maria de Fátima Magalhães com a Av. João Dino Maia, no bairro Guajiru no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Jader Torres Junior
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br